



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.539, de 02 de setembro de 1999.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 31 de agosto de 1999, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT, para execução do Programa do Seguro-Desemprego, visando a implantação e manutenção do Posto de Atendimento ao Trabalhador no Município.

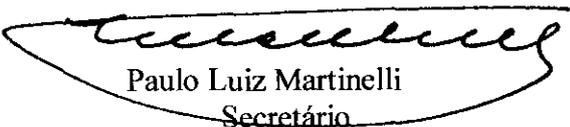
Artigo 2º - A Minuta do Termo de Cooperação Técnica de que trata o “caput” do artigo 1º, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa e nove.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário

MINUTA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SERT/PREFEITURA
OU Entidade**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO
EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, POR INTERMÉDIO DA
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO SINE - SÃO PAULO E A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE.....SENDO INTERVENIENTES A
COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO E A COMISSÃO
MUNICIPAL DE EMPREGO DE.....OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DO PROGRAMA
SEGURO-DESEMPREGO, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL
DE EMPREGO - SINE/São Paulo.**

Aos ___ dias do mês de _____ de um mil novecentos e noventa e nove de um lado o Estado de São Paulo, através da **SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**, com sede à Avenida Angélica 2582, nesta Capital, neste ato representada por seu titular, **WALTER BARELLI**, doravante denominada **SERT**, por intermédio da **COORDENAÇÃO ESTADUAL DO SINE/São Paulo** com sede à Avenida Angélica, 2582, nesta Capital, neste ato representada por seu coordenador **LUIS ANTONIO PAULINO**, doravante denominada **GESTOR** e, de outro lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE.....**, com sede à, neste ato representada por seu Prefeito, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e na condição de intervenientes a **COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO**, com sede na Avenida Angélica, 2582, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada **CETE**, e a **COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO DE.....**, com sede na neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada **COMEMPREGO**, resolvem, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma das cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objetivo o estabelecimento **DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** mútua para execução do **PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO**, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE - São Paulo, integrada às políticas de geração de emprego e renda definidas pelo Governo do Estado de São Paulo, compreendendo a implantação e manutenção do Posto de Atendimento ao Trabalhador no Município de

CLÁUSULA SEGUNDA DA FINALIDADE

Implantar e consolidar o Sistema Público de Emprego no Município que assegure aos trabalhadores o acesso a direitos constitucionais e legais bem como oportunidades de trabalho e renda, atendendo as diretrizes e orientações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, nos termos em que a SERT regulamentará a sua elaboração, constará do Plano de Trabalho para o exercício de, a ser aprovado pelo **GESTOR**, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

- 3.1 o Plano de Trabalho deverá objetivar a execução de ações relativas aos Programas do Seguro-Desemprego, Intermediação de Mão de Obra, Qualificação e Requalificação Profissional e suporte técnico e administrativo às atividades do PROGER e demais serviços de apoio ao trabalhador;
- 3.2 o detalhamento a que se refere esta Cláusula, em relação aos demais exercícios abrangidos pela vigência deste Termo, deverá ser objeto de Plano de Trabalho específico, nos termos em que a SERT regulamentará a sua elaboração;
- 3.3 o Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de simples registro por apostila, mediante parecer técnico das áreas competentes do **GESTOR**, com aprovação de seu Coordenador.

CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS

São competências :

4.1 da SERT - :

- 4.1.1 manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste TERMO, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados que será exercida pelo Centro Regional de.....;
- 4.1.2 prestar ao MUNICÍPIO a assessoria técnica necessária à boa execução dos programas;
- 4.1.3 elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução deste TERMO;
- 4.1.4 treinar o pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, assim como dar toda assistência e orientação necessária;
- 4.1.5 indicar o gerente do Posto de Atendimento ao Trabalhador;
- 4.1.6 fornecer móveis e equipamentos previstos no plano de trabalho e necessários à operacionalização dos serviços, mobiliário este que fará parte do patrimônio do MTE;
- 4.1.7 fornecer material de expediente: impressos específico do SINE - São Paulo e demais materiais de consumo para a viabilização na implantação e execução dos programas;
- 4.1.8 proceder ao tombamento e a incorporação ao patrimônio do MTE dos bens transferidos;
- 4.1.9 encaminhar dados e informações sobre o mercado de trabalho da localidade;
- 4.1.10 avaliar a execução do TERMO, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, por solicitação do MUNICÍPIO;

4.2 do MUNICÍPIO - :

- 4.2.1 ceder e manter um imóvel, de fácil acesso ao público, para a instalação do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) situado na Rua, com dimensões e qualidades compatíveis com o atendimento previsto no Plano de Trabalho;
- 4.2.2 garantir a segurança do imóvel e dos bens patrimoniais, a limpeza e conservação do PAT;
- 4.2.3 responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário, depois de prévia análise e concordância do GESTOR, para o efetivo exercício nas atividades inerentes ao PAT, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, submetendo-se às normas que regulam a contratação de pessoal pela PREFEITURA;
- 4.2.4 garantir a manutenção da equipe técnica, em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, conforme lista nominal constante das especificações descritas no Plano de Trabalho, pessoal compatível com tais especificações, de forma a dar plenas condições de realização e de obtenção do objeto pactuado;
- 4.2.5 proceder ao atendimento dos trabalhadores, com vistas à habilitação para recebimento do Seguro-Desemprego;
- 4.2.6 promover as medidas necessárias à intermediação de mão-de-obra, visando a pronta recolocação do trabalhador no mercado de trabalho;
- 4.2.7 selecionar, orientar, encaminhar os trabalhadores para qualificação profissional, bem como acompanhar a realização dos cursos no município;
- 4.2.8 propiciar o suporte técnico - administrativo às atividades do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER;
- 4.2.9 promover as ações necessárias ao cumprimento do disposto no art. 5º da Resolução do CODEFAT nº 80, de 19 de abril de 1995;
- 4.2.10 executar, conforme aprovado pelo GESTOR, o Plano de Trabalho e seus Anexos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência em suas atividades;
- 4.2.11 manter estrutura operacional própria para as atividades do PAT, administrada diretamente pelo Gerente, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações;
- 4.2.12 manter a totalidade do acervo patrimonial recebido nas dependências do PAT, sendo vedado quaisquer tipos de remanejamento ou alienações, sob pena de seu recolhimento pela SERT;
- 4.2.13 encaminhar ao Centro Regional os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas no Plano de Trabalho;
- 4.2.14 cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SERT, visando assegurar a uniformização das atividades do Sistema;

4.3 da CETE e da COMEMPREGO - :

- 4.3.1 formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Público de Emprego, em consonância com aquelas definidas pelo Ministério do

- Trabalho e Emprego e pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- 4.3.2 acompanhar e avaliar o impacto social e o atingimento das metas propostas no Plano de Trabalho, sempre que julgar conveniente;
- 4.3.3 desempenhar o disposto no art. 5º da Resolução do CODEFAT nº 80, de 19 de abril de 1995 e a alteração da alínea "s" disposta na Resolução Nº 114 de 1º de agosto de 1996.

CLÁUSULA QUINTA DA COORDENAÇÃO

As partes nomearão seus representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação inter-institucional, no decorrer da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA DOS BENS PATRIMONIAIS

E' vedado quaisquer tipos de remanejamento ou alienações dos bens do acervo patrimonial do MTE e da SERT recebidos nas dependências do PAT, sob pena de seu recolhimento pela SERT.

CLÁUSULA SÉTIMA DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

Fica a SERT investida da autoridade normatizadora e competente para definir as diretrizes dos Programas, cabendo - lhe ainda as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes nos Planos de Trabalho. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução dos Planos de Trabalho, o PAT obriga - se a encaminhar, oficialmente, a SERT os seguintes documentos:

- a) relatórios mensais do acompanhamento da intermediação formal, do movimento do Seguro-Desemprego e do programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido;
- b) relação dos colocados, por mês, no trimestre imediatamente anterior, com respectivos nomes e números do PIS/PASEP, indicando o Município, nome e CGC da empresa contratante;
- c) relação semestral dos funcionários do PAT, contendo nome, cargo/função, área de atuação e remuneração.

CLÁUSULA OITAVA DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, em função do presente pacto, deverão ser destacadas as participações do Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá validade por 05 (cinco) anos e vigirá a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRERROGATIVA

Fica estipulada a prerrogativa do Estado, por intermédio da SERT, de conservar em qualquer hipótese, a autoridade normativa, bem como a faculdade de assumir a execução no caso de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço prestado ao público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DENÚNCIA

A parte que desejar denunciar este Termo de Cooperação, manifestará sua intenção à outra, com a antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, escolhendo desde já o foro de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Walter Barelli
Secretário do Emprego
e Relações do Trabalho

Prefeito Municipal

Luis Antonio Paulino
Coordenador do SINE-SP

Presidente da Comissão
Estadual de Emprego

Presidente da Comissão
Municipal de Emprego

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA